



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



**EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)**

-CSG-

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	13.
PL Nº	439/2015
Rubrica	
Matrícula	11555.

Ao PROJETO DE LEI Nº 439, de 2015, que "dispõe sobre proteção do consumidor mediante o dever de instalação de detectores de metais nas casas de shows e espetáculos, salas de cinema, teatros, estádios e congêneres".

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 439/2015 a seguinte redação:

Dispõe sobre proteção do consumidor mediante o dever de instalação de detectores de metais nos estádios do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a ementa às demais emendas que estabelecem a obrigatoriedade de instalação dos detectores de metais apenas aos estádios.

Sala das Comissões, em

**Deputado Robério Negreiros
Relator**